



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes (art. 18, parágrafo 1º, da Lei 14.133/2023) e aos princípios que regem a Administração Pública.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Municipal nº 021/2024;

Decreto Municipal nº 023/2024;

Decreto Municipal nº 024/2024.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Este estudo técnico preliminar tem por objetivo subsidiar a futura aquisição parcelada de medicamentos provenientes de ordem judicial (Mandado de Segurança), por 12 meses, visando o fornecimento necessário para a manutenção do atendimento aos pacientes em situação de vulnerabilidade sócio – econômico e ordem judicial, buscando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO. A seleção dos itens a serem adquiridos, suas quantidades, bem como suas descrições, ficam a cargo do Órgão solicitante (Assistência Farmacêutica).

Diante do cenário de demandas judiciais relacionadas à saúde pública e do aumento significativo das solicitações de munícipes por medicamentos específicos, torna-se decisivo realizar a aquisição dos insumos necessários para garantir o pleno atendimento às determinações judiciais.

O Município tem enfrentado um considerável aumento nas demandas judiciais relacionadas à saúde, especialmente no que diz respeito à concessão de medicamentos e dietas especiais por meio de ordem judicial.

A aquisição parcelada se mostra como a solução mais eficaz, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e assegurando a continuidade do abastecimento ao longo do tempo. Estes medicamentos contemplam a necessidade de pacientes que fazem uso de medicamentos em processos judiciais e que não possuam na farmácia básica (RENAME \ REMUME) e não possuam em estoque na unidade.



A Secretaria busca sempre melhor atender seus pacientes, fornecendo todo o auxílio possível para que todos saiam totalmente amparados.

O presente documento (ETP) tange a necessidade de cumprir ordem judicial a adquirir e fornecer medicamentos preiteados judicialmente. Uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento, faz-se necessário a compra dos medicamentos para fazer valer a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas. A aquisição de medicamentos faz-se necessária, para atender as determinações judiciais em tempo hábil e ainda manter estoque disponível para possíveis ajustes de prescrição e solicitações de novas demandas, portanto a licitação de impõe a situação.

Diante disso, a realização de um registro de preços se apresenta como uma estratégia eficaz para otimizar os recursos públicos, uma vez que permite a aquisição dos medicamentos conforme a demanda e a disponibilidade financeira, além de proporcionar maior agilidade nos processos de compra.

1.2. Em resumo, a aquisição parcelada de medicamentos é uma estratégia fundamental para a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO garantir um fornecimento consistente, eficiente e sustentável de medicamentos essenciais para a comunidade que atende.

1.3. Diante do exposto, considerando a relevância social e o comprometimento com a eficiência na gestão pública, recomenda-se a adoção das medidas necessárias para a aquisição de medicamentos provenientes de ordem judicial, assegurando o pleno atendimento às demandas judiciais relacionadas à saúde e fortalecendo a capacidade de resposta do município diante dos desafios impostos pela judicialização na área da saúde.

1.4. Deste modo, restam demonstradas necessidade e a motivação da contratação.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratar uma empresa para fornecer medicamentos, é importante estabelecer requisitos claros que garantam a qualidade, segurança e eficiência do processo de aquisição. Aqui estão alguns requisitos importantes a serem considerados:

1- A empresa deve estar regularizada junto aos órgãos competentes, incluindo registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e possuir todas as licenças e autorizações necessárias para operar na área de fornecimento de medicamentos.

É fundamental que a empresa tenha experiência comprovada na distribuição de medicamentos de farmácia básica e possua a capacidade técnica para fornecer os produtos conforme as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



Deve-se exigir que os medicamentos fornecidos pela empresa atendam aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANVISA e outras normas regulatórias pertinentes. Isso inclui garantir que os produtos tenham registro válido, estejam dentro do prazo de validade e sejam armazenados corretamente. O prazo de validade será verificado no ato da entrega. De preferência os lotes, validades deveram estar impressos na Nota Fiscal para fins de conferencia.

2- Autorização de Funcionamento de Empresa – **AFE**: permissão para a empresa exercer atividades com medicamentos ou insumos farmacêuticos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

3- Autorização Especial de Funcionamento (**AE**): deve ser solicitada para as mesmas atividades, mas para as empresas que trabalharão com medicamentos ou insumos sujeitos a controle especial (Portaria 344/1998);

4- Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, dentro do prazo de validade, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;

5- Ter Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória objeto compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da presente licitação.

6- Certificado de Regularidade Técnica valida expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

7- Fornecimento do medicamento, de acordo com o princípio ativo e concentração solicitadas conforme Termo de Referência respeitando sempre a marca comercial, uma vez que trata de demanda proferida por Juiz atendendo o tipo de embalagem, unidade de medida. Caso a empresa por motivos de forças maiores que impossibilite o fornecimento na apresentação proposta no Termo de Referência poderá ser apresentado outras embalagens, mas sempre respeitando o princípio ativo e/ou nome comercial e a quantidade real solicitada.

Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas, que deverão ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Sendo verificado qualquer irregularidade com o produto recebido, este será comunicado para o fornecedor e o mesmo deverá fazer a retirada e reposição do produto, na mesma quantidade e em condições sanitárias de qualidade adequados para fornecimento.

A empresa contratada deve oferecer suporte técnico adequado e estar disponível para esclarecer



dúvidas e resolver eventuais problemas relacionados aos medicamentos fornecidos.

O contrato entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa fornecedora deve ser claro, abrangente e incluir todas as condições, responsabilidades e obrigações de ambas as partes. É importante definir também os mecanismos de monitoramento e avaliação do fornecimento.

Ao estabelecer esses requisitos, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, pode garantir uma contratação sólida e eficaz, que atenda às necessidades da população local de forma segura e eficiente.

8-Comprovação das habilitações fiscal, social e trabalhista, que serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos.

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Documentos referidos nos itens imediatamente anteriores poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

A CONTRATADA deve manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza do fornecimento dos objetos contratados.

A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para fornecimento do objeto avençado.

A CONTRATADA deve responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração Pública ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no



fornecimento.

No período da contratação, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes da fabricação ou da execução do fornecimento.

Todas as despesas com transporte e entrega dos materiais se darão por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deve fornecer todos os acessórios, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas.

A CONTRATADA deve assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos serviços originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.

2.1. Da entrega e local dos produtos

2.1.2. Da entrega

O objeto deverá ser entregue em parcelas, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento farmacêutico, juntamente com a Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

2.1.3. Do Local e Horário

Local: Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

Endereço: Rua João Pedro de Oliveira, Qd05, Lt03, setor aeroporto III, Jaraguá/GO, CEP: 76.330-000

Horário: 7:00h às 17:00h de segunda-feira a sexta-feira.

2.1.4. Especificações para entregas

Os licitantes deverão possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas, que deverão ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega. Sendo verificado qualquer irregularidade com o produto recebido, este será comunicado para o fornecedor e o mesmo deverá fazer a retirada e reposição do produto, na mesma quantidade e em condições sanitárias de qualidade adequadas para fornecimento.

A CONTRATADA deverá entregar os medicamentos conforme solicitação da CONTRATANTE,



nos termos prescritos no Termo de Referência e Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO.

2.1.5. Recebimento dos produtos

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições, do Edital e do Instrumento Contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Administração, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no futuro Edital, decorrentes também do disposto na Lei nº 14.133/2021.

2.1.6. Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, ocorrerão por conta exclusiva da contratada.

2.1.7. Da fiscalização

Os fiscais e gestores dessa aquisição serão profissionais capacitados que possuem conhecimento sobre os medicamentos referidos nesse Estudo Técnico Preliminar a ser recebido e entregues na Farmácia do Município de Jaraguá/GO e sob a responsabilidade dos seguintes fiscais.

A fiscalização é de responsabilidade dos funcionários listados a seguir que foram/serão designados para tal função:

Liese da Silveira Cordeiro	Gestora do Contrato	Através de portaria nº66/2026
Maria Clara Sussekind Rocha Vieira de Freitas	Fiscal do Contrato	Através de portaria nº66/2026
Ricardo Ricelli Silva	Fiscal do Contrato	Através de portaria nº66/2026

Os fiscais e gestores de contrato ficam responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



2.1.8. Validade da futura Ata de Registro de Preços

A futura Ata de Registro de Preços (Decreto Municipal nº 021/2024) tem validade de 01 (um) ano a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço, conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.9. Do pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, atestada e de acordo com a ordem cronológica, conforme Lei 14.133/2021.

O valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

Em caso de constatação de irregularidades na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.2. Especificação (detalhamento)

As especificações dos itens encontram-se no anexo I deste documento. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, ANVISA, MAPA, etc.- atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se ainda, no que couber, as previsões dos arts. 40 a 44 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da contratação

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos



exigidos conforme a Lei 14.133/2021 e em futuro edital e termo de referência.

2.4. Vigência Contratual

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir da celebração deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão do art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

3.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

3.2 Nesse sentido, a solução possível para a referida demanda trata-se da realização de processo licitatório para a Contratação, através do Sistema de Registro de Preços, para a compra parcelada de medicamentos, que permitirá atender as ações judiciais.

3.3 A adoção do sistema de Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas demonstra-se a mais adequada em razão da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos exatos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde em especial ao departamento de Ação Judicial e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu conseqüente desperdício.

3.4 Permite assim que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal.

3.5 Existem no mercado diversos fornecedores que trabalham com os produtos solicitados, desde fabricantes, distribuidores e comerciantes, não havendo, portanto, restrições dos itens objeto da licitação no mercado. A média de mercado feita pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, referente a cada item objeto desta licitação, foi feita com base nos preços do Banco de Preço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO no que diz respeito à aquisição de medicamentos de ordem judicial, uma solução abrangente pode ser delineada. Aqui está uma descrição geral dessa solução:

a. Inicialmente, é essencial realizar um levantamento detalhado das demandas judiciais pelos



medicamentos. Isso envolve identificar quais medicamentos são mais utilizados, as quantidades necessárias e as condições específicas de armazenamento. Com base nesse levantamento, um plano de aquisição é elaborado, considerando as necessidades de curto, médio e longo prazo.

b. Com base no planejamento realizado, é elaborado um Termo de Referência que estabelece os requisitos técnicos, legais e operacionais para a contratação da empresa fornecedora de medicamentos. Isso inclui os medicamentos a serem adquiridos, as quantidades estimadas, os critérios de seleção da empresa fornecedora, entre outros aspectos relevantes.

c. O Termo de Referência e/ou Edital é publicado e inicia-se o processo de licitação, seguindo as normas e procedimentos legais estabelecidos pela legislação vigente. Empresas interessadas em fornecer os medicamentos podem apresentar suas propostas, que serão avaliadas de acordo com os critérios definidos no edital.

d. Após o encerramento do prazo para apresentação de propostas, as empresas concorrentes são avaliadas com base nos critérios estabelecidos no edital. A empresa fornecedora é selecionada com base no melhor preço.

e. Uma vez selecionada a empresa fornecedora, é celebrado um contrato que estabelece as condições comerciais, técnicas e operacionais da prestação de fornecimentos. O contrato deve ser claro, abrangente e contemplar todos os aspectos relevantes para a aquisição e fornecimento dos medicamentos.

f. Durante a vigência do contrato, é essencial realizar um monitoramento contínuo do fornecimento de medicamentos, garantindo que a empresa fornecedora cumpra com todas as obrigações estabelecidas no contrato. Isso inclui verificar a qualidade dos produtos fornecidos, garantir a regularidade das entregas e solucionar eventuais problemas que possam surgir.

g. Periodicamente, é importante avaliar o desempenho da empresa fornecedora e o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Com base nessa avaliação, podem ser feitos ajustes no contrato ou no processo de aquisição para otimizar a eficiência e a qualidade do fornecimento de medicamentos.

4.2. Essa solução abrangente para a aquisição de medicamentos garantir que a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, tenha acesso contínuo e eficiente aos medicamentos necessários para atender às demandas da população, garantindo assim a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade.

4.3. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o menor formalismo e cujo tempo



necessária para processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

4.4. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

4.5 A presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL. A execução de pregão eletrônico (PE) com Sistema de Registro de Preço (SRP) para permitir que a entrega seja parcelada, pois as demandas podem ser oscilantes.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

Os profissionais da área da saúde com essa abordagem de análise nos anos anteriores realizaram uma estimativa de acordo com fluxo de atendimento pela Secretaria de Saúde do Município.

As quantidades foram estimadas baseadas nas demandas utilizadas no ano de exercício de 2025/2026 segue em anexo dados quantitativos.

LISTAS DE MEDICAMENTOS DE MANDATO DE SEGURANÇA PREGÃO 2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CLORIDRATO DE DE IMIPRAMINA 25 MG (C1)	5.000	COMP
2	COMBIGAM 10 ML	50	FRASCO
3	NEOCATE – 400G	3.000	LATA
4	NUTREN SENIOR – 740G	10.000	LATA
5	NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE – 740G	2.000	LATA
6	QUELATUS BARI	3.000	COMP
7	RITALINA 10 MG (A3)	3.000	COMP
8	SENSOR FREE STYLE LIBRE 2 PLUS	100	UND



5.1. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- i. Necessidade atual das quantidades dos medicamentos a serem fornecidos para um período de 12 meses;
- ii. Previsão do número total de pacientes atendidos no último ano;

5.2. As estimativas das quantidades para a contratação, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, encontra-se em anexo ao presente documento de Estudo Técnico Preliminar.

5.3. É relevante destacar que este processo considerou cuidadosamente as interdependências com outras contratações, visando estrategicamente à obtenção de economia de escala. Tal abordagem assegura não apenas a precisão das estimativas, mas também uma visão integrada do projeto, maximizando a eficiência e otimizando recursos

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

I. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021;

6.2. O custo estimado da contratação é de R\$ (2.820.386,50) dois milhões oitocentos e vinte mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e não substitui a pesquisa que deve ser feita para descobrir o preço de referência que será utilizado na fase de seleção do fornecedor.

6.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

6.3.1 .De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65, de 7 de julho de 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

6.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetros, o inciso II e III em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média e ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

6.3.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

LISTAS DE MEDICAMENTOS DE MANDATO DE SEGURANÇA PREGÃO 2026					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLORIDRATO DE DE IMIPRAMINA 25 MG (C1)	5.000	COMP	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00
2	COMBIGAM 10 ML	50	FRASCO	R\$ 219,01	R\$ 10.950,50
4	NEOCATE – 400G	3.000	LATA	R\$ 272,14	R\$ 816.420,00
5	NUTREN SENIOR – 740G	10.000	LATA	R\$ 158,99	R\$ 1.589.900,00



6	NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE – 740G	2.000	LATA	R\$ 178,68	R\$ 357.360,00
7	QUELATUS BARI	3.000	COMP	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
8	RITALINA 10 MG (A3)	3.000	COMP	R\$ 1,39	R\$ 4.170,00
9	SENSOR FREE STYLE LIBRE 2 PLUS	100	UND	R\$ 329,86	R\$ 32.986,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL.

7.1 A licitação deverá ser feita por item, vez que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam participar com relação a itens. Em análise aos itens que se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

7.2. O parcelamento da solução de aquisição de medicamentos de ordem judicial (Mandados de Segurança), pode ser justificado pela necessidade de garantir a viabilidade financeira, flexibilidade operacional e adequação às restrições orçamentárias enfrentadas pela instituição, de acordo com o art. 18, parágrafo 1º, VIII, da Lei 14.133/2021, pode ser fundamentada por diversas razões estratégicas e operacionais:

7.2.1 Otimização Orçamentária: O parcelamento possibilita uma distribuição equilibrada dos gastos ao longo do tempo, contribuindo para a otimização dos recursos orçamentários. Essa abordagem evita impactos significativos em um único exercício financeiro, permitindo uma melhor gestão fiscal.

7.2.2. Previsibilidade Financeira: A divisão dos pagamentos em parcelas oferece maior previsibilidade financeira, facilitando o planejamento e a alocação de recursos ao longo do período contratual. Isso reduz a incerteza orçamentária e contribui para uma administração mais eficaz.

7.2.3. Negociação Favorável: O parcelamento pode ser utilizado como estratégia de negociação com fornecedores, permitindo condições contratuais mais vantajosas, como descontos por volume ou prazos de pagamento mais flexíveis. Essa vantagem contribui para a obtenção de melhores termos contratuais.

7.2.4. Atendimento Contínuo às Demandas: Em situações em que a demanda é constante, o parcelamento garante a continuidade no fornecimento, evitando interrupções no atendimento às necessidades da população. Isso é crucial para manter a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde.



7.2.5. Flexibilidade Operacional: O parcelamento oferece flexibilidade operacional, permitindo ajustes na quantidade de insumos adquiridos conforme a demanda real, promovendo uma gestão mais dinâmica e eficiente dos recursos.

7.3 Ao adotar o parcelamento, a Administração Pública busca atender aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, alinhando-se às diretrizes da legislação vigente e assegurando uma gestão responsável e transparente dos recursos públicos.

7.4. A solução para a aquisição dos itens será parcelada, sendo a licitação do tipo menor preço por item. Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízo para o conjunto a ser licitado, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei 14.133/2021.

7.5 De acordo com o art. 40, inc. IV, alínea “b” e § 2º, art. 47, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento no fornecimento e pagamento é permitido quando diante da análise de viabilidade técnica e econômica apontam que a retirada parcelada dos itens licitados garanta a eficiência, segurança e qualidade no fornecimento dos itens, o que conforme transcrito acima é a realidade da Secretaria de Saúde de Jaraguá/GO.

7.6 O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

7.7 No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

7.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

7.9 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.10 Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.11 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO



PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA.

8.1 O objeto da presente demanda encontra-se dentro do PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026/2029 – Lei Municipal nº 1.623/2024, assim como na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.602/2024, e também no Plano Anual de Contratações, não obstante a realização das futuras aquisições, conforme o art. 18, caput e § 1º, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL SUSTENTÁVEL.

Em suma, os resultados pretendidos com a contratação em questão incluem:

Assegurar o atendimento integral e tempestivo das demandas judiciais por medicamentos, garantindo o acesso dos cidadãos aos tratamentos de saúde necessários para preservar sua vida e dignidade;

Assegurar que os medicamentos adquiridos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança, conforme estabelecido pela legislação sanitária e pelas boas práticas de fabricação;

Promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a obtenção dos melhores preços e condições de pagamento para os medicamentos adquiridos.

A finalidade é evitar compras frustradas ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. Em decorrência dos princípios da economicidade e da eficiência, foi realizado o adequado planejamento, a fim de obter propostas efetivamente vantajosas, evidenciando, a melhor utilização dos recursos que lhe são disponibilizados. Os resultados culminam no atendimento integral da determinação judicial.

Ao adotar uma abordagem estratégica por meio do parcelamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá/GO, visa otimizar a eficiência na utilização dos recursos, negociar condições contratuais vantajosas e proporcionar um atendimento ininterrupto às demandas de saúde da população.

10. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.



Antes da celebração do contrato, diversas providências devem ser adotadas em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º, X, da Lei 14.133/2021. Essas providências incluem:

10.1. **Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Detalhar de maneira clara e precisa as especificações técnicas, quantidades, prazos, condições de entrega, e demais elementos essenciais para a contratação. Esse documento serve como base para a elaboração do edital.

10.2. **Definição do Regime de Execução:** Determinar se a execução do contrato será por preço unitário, global, tarefa, empreitada por preço unitário, entre outros regimes possíveis, conforme a natureza da contratação.

10.3. **Análise Orçamentária:** Realizar uma análise minuciosa do impacto orçamentário da contratação, assegurando que os recursos necessários estejam previstos no orçamento municipal e que a contratação seja economicamente viável.

10.4. **Aprovação pela Autoridade Competente:** Submeter o processo de contratação à análise e aprovação da autoridade competente, garantindo a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

10.5. **Publicação do Edital de Licitação:** Caso a contratação seja realizada por meio de licitação, é necessário publicar o edital, estabelecendo prazos para apresentação de propostas e realização da sessão pública.

10.6. **Credenciamento dos Licitantes:** Providenciar o credenciamento dos interessados em participar do processo licitatório, garantindo a transparência e lisura da disputa.

10.7. **Recebimento e Avaliação das Propostas:** Receber as propostas dos licitantes, realizando a análise técnica e financeira para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.8. **Negociação com os Licitantes (se aplicável):** Caso seja permitido pelo edital, realizar negociações com os licitantes para ajustar as condições contratuais de maneira a obter melhores condições para a Administração.

10.9. **Habilitação dos Licitantes:** Avaliar a documentação de habilitação dos licitantes, verificando se estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.10. **Adjudicação:** Após a análise e eventuais negociações, proceder à adjudicação do contrato à empresa vencedora, garantindo que a proposta selecionada atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Jaraguá/GO.

Essas providências têm o propósito de assegurar a legalidade, eficiência e transparência no processo de contratação, atendendo aos princípios da Lei 14.133/2021 e garantindo a celebração de um contrato que atenda às necessidades da administração pública de Jaraguá/GO.



11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO.

De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC no 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16. Por esse motivo, será solicitado a AFE dos fornecedores de medicamentos.

A Secretaria Municipal de saúde possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfuro cortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação. Também possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados relativos à gestão de Resíduos Químicos (RQ) incluindo acondicionamento, pesagem, coleta, manuseio, transporte, tratamento, destinação e certificação da destinação dos Resíduos Químicos produzidos nas dependências. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminado, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente judicialização da saúde tem imposto aos municípios a obrigação de fornecer medicamentos específicos a pacientes, conforme determinação judicial. A Assistência Farmacêutica do município tem enfrentado um aumento significativo nas demandas judiciais, tornando-se imprescindível a aquisição regular de medicamentos para atender estas ordens de forma adequada e tempestiva.

Após uma análise criteriosa, conclui-se que a contratação para o fornecimento de medicamentos, de determinação judicial é viável e razoável. A necessidade de atender a população, demanda uma solução eficaz para garantir o abastecimento contínuo desses insumos essenciais à saúde.



A modalidade de parcelamento se mostra adequada, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, negociações mais favoráveis e assegurando o fornecimento ininterrupto dos produtos necessários. A análise orçamentária demonstra a disponibilidade de recursos para a contratação, garantindo a sustentabilidade financeira do contrato.

Portanto, considerando o alinhamento aos princípios da Lei 14.133/2023, a transparência no processo, a conformidade com as normas legais e a efetivação do atendimento às demandas de saúde da população, o posicionamento conclusivo é favorável à contratação, respaldando a decisão de avançar com o procedimento licitatório para a aquisição dos mencionados medicamentos; neste sentido, **OPTAMOS PELA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO**, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

13. RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Jaraguá, 08 de julho de 2026.

Liese da Silveira Cordeiro

Matrícula: 2369463

Farmacêutica

Coordenação da Assistência Farmacêutica

Maria Clara Sussekind Rocha Vieira de Freitas

Matrícula: 223716284

Farmacêutica



ANEXO – I
RELAÇÃO DE ITENS À SEREM ADQUIRIDOS

LISTAS DE MEDICAMENTOS DE MANDATO DE SEGURANÇA PREGÃO 2026			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	CLORIDRATO DE DE IMIPRAMINA 25 MG (C1)	5.000	COMP
2	COMBIGAM 10 ML	50	FRASCO
3	NEOCATE – 400G	3.000	LATA
4	NUTREN SENIOR – 740G	10.000	LATA
5	NUTREN SENIOR ZERO LACTOSE – 740G	2.000	LATA
6	QUELATUS BARI	3.000	COMP
7	RITALINA 10 MG (A3)	3.000	COMP
8	SENSOR FREE STYLE LIBRE 2 PLUS	100	UND

